



Anápolis - 3º Juizado Especial Cível

Autos nº: 5157685-69.2022.8.09.0007

Polo Ativo: Maurilio Da Silva Santos

Polo Passivo: Lucilene Filomena Da Silva

Trata-se de fase de cumprimento de sentença na qual, diante da impossibilidade fática de avaliação direta do imóvel penhorado (matrícula nº 4.277), foi proferida decisão (mov. 242) que deferiu a realização de avaliação indireta por estimativa.

Naquela oportunidade, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Anápolis/GO para que informasse o valor do metro quadrado vigente na região do bem constrito.

Em resposta (mov. 247), a municipalidade, por meio dos Despachos nº 127/2026 e nº 170/2026, informou que o valor do metro quadrado para a localidade é de R\$400,00 (quatrocentos reais) e que o valor total do imóvel, conforme a Planta de Valores Genéricos (PGV), perfaz a monta de R\$171.500,00 (cento e setenta e um mil e quinhentos reais).

Pois bem, a informação prestada pelo ente municipal (mov. 247) constitui documento oficial e idôneo para subsidiar a avaliação.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** a avaliação indireta do imóvel de matrícula nº 4.277, penhorado nestes autos, para fixar seu valor em **R\$ 171.500,00** (cento e setenta e um mil e quinhentos reais).

INTIME-SE a parte executada, por seu procurador, se houver, ou pessoalmente, caso contrário, sobre o valor da avaliação ora homologado, para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Luciana de Araújo Camapum Ribeiro

Juíza de Direito

(assinado digitalmente)

Valor: R\$ 15.485,67
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença
ANÁPOLIS - 3º JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Usuário: MILLENA GIOVANA DE SOUZA DO NASCIMENTO - Data: 13/04/2026 15:36:25

523